



Prefeitura de  
**VILA RICA**



*LEI MUNICIPAL Nº 170/93*

*DE 03 DE AGOSTO DE 1.993*

*"FIXA OS VALORES MONETÁRIOS DO SALÁRIO-FAMÍLIA PREVISTO NO ARTIGO 115 DA LEI MUNICIPAL Nº 161 DE 18/05/93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

*O povo do Município de Vila Rica, por seus representantes Decretou e Eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei.*

*Art.1º - Os valores monetários do salário-família previsto no Artigo 115 da Lei Municipal nº 161/93 são os seguintes:*

*I - Para servidores Municipais lotados\* no nível 1(um), o salário-família será correspondente ao valor de Cr\$ 335.520,00 por alimentário;*

*II - Para servidores Municipais lotados nos demais níveis, terá o salário-família correspondente ao valor de Cr\$ 242.320,00 por alimentário.*

*Art. 2º - Entende-se por alimentário o definido na Lei Municipal nº 161/93 em seu Art. 116 e parágrafos.*

*Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.*

*Vila Rica, 03 de Agosto de 1.993.*

*Dante da Souza Duarte*  
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT

